Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2025:

EMENDA 11

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º - O art. 22, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 22 - A Secretaria Municipal de OBRAS é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, pavimentação, habitação, competindo-lhe em especial:

I - dirigir, acompanhar e executar as obras públicas municipais;
II- construir, conservar e manter em condições de utilização e eficiência os edifícios e próprios municipais, equipamentos urbanos, vias públicas e estradas;
III - cuidar dos logradouros públicos, dando-lhes a manutenção adequada e abrindo novos quando forem demandados;
IV - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
V- coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos, no âmbito de sua competência;
VI - executar a manutenção das vias urbanas, das estradas, caminhos e pontes;
VII - fiscalizar as obras contratadas pelo município, inclusive efetuando as medições pura pagamento, especialmente o recebimento das obras;
VIII - executar e fiscalizar os serviços topográficos;
IX - gerenciar a execução e a manutenção das obras de arte, da infraestrutura de vias e logradouros públicos, das estradas municipais e servidões administrativas;
X -gerenciar a usina de asfalto;
XI - gerenciar os logradouros públicos;
XII - gerenciar a execução de serviços de redes pluviais;
XIII - elaborar e gerir a política habitacional do Município;
XIV - participar da elaboração de projetos e viabilizar pactuação de convênios com os diversos órgãos dos Entes Federados.

EMENDA 12

O art. 9º do Projeto de Lei Complementar 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º - A Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger acrescida da Seção XIX, art. 30-B com a seguinte redação:

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

Seção XIX
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 30-B - A Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com a promoção, proteção e reparação dos Direitos Humanos competindo-lhe em especial:

I - Coordenar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - Supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;
III - Zelar pela observância às normas de controle e proteção ambiental, em articulação com outros órgãos municipais, regionais, estaduais e federais;
IV - Identificar e criar mecanismos para uso responsável dos recursos naturais no município, com vistas à compatibilização das medidas preservacionistas e conservacionistas, conforme as diretrizes do desenvolvimento sustentável;
V- Propor medidas de conservação e implantação de parques, praças e jardins, ações essas articuladas com as Secretarias de Planejamento e Obras, bem como as unidades de conservação de uso direto e indireto, sob jurisdição municipal ou compartilhada;
VI - Propor e coordenar, juntamente com os segmentos administrativos e institucionais competentes, o zoneamento ambiental no município, definindo suas abrangências, usos e interesses.
VII - Executar medidas de controle e precaução ambiental, gerenciando o licenciamento, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais e demais integrantes dos sistemas estadual e nacional;
VIII - Propor, quando necessário, a reformulação da legislação ambiental do Município;
IX - Propor normas complementares de orientação e organização ambiental, por meio de resoluções, que terão sua validade imediata após aprovação do CODEMA;
X - Exercer o poder de polícia às atividades causadoras de impactos ambientais, poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo; à mineração, ao desmatamento e as agressões à fauna e a flora;
XI - Incentivar a educação ambiental e promover o conhecimento científico com intuito de formular e implementar políticas de meio ambiente e recursos naturais;
XII - Orientar, analisar e decidir sobre processo de autorização e licenciamentos ambientais, ressalvada as competências de outros órgãos, dando ciência ao Executivo;
XIII - Nos termos da lei, determinar medidas emergenciais, mesmo que por precaução, relacionadas à redução ou suspensão de atividades que causam grave e iminente risco à vida humana, ao meio ambiente ou situações de evidente prejuízo econômico para o Município, que envolvam o uso ou exploração de recursos naturais;
XIV - Requerer informações, avaliar, opinar, submeter, emitir notas técnicas, convocar reuniões ou audiências públicas sobre processos de licenciamentos, autorizações ou licenças ambientais de empreendimentos que possam causar significativos impactos ambientais;

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

XV - Promover a ecoeficiência por meio da criação de mecanismos de incentivo e certificação quanto a utilização de tecnologias limpas, práticas sustentáveis e uso racional dos recursos naturais;
XVI - Implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental, além de propor ajustamento de condutas;
XVII - Coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, afiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais;
XVIII- Coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;
XIX- Coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;
XX- Coordenar, normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;
XXI- Coordenar a elaboração da proposta de legislação ambiental do Município;
XXII- Coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município.
XXIII- executar e/ou fiscalizar os serviços de limpeza urbana e aterro sanitário e todos os outros relacionados ao gerenciamento de resíduos;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa retirar a competência para executar e/ou fiscalizar os serviços de limpeza urbana e aterro sanitário da Secretaria de Obras e realoca-la na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por constituir matéria afeta ao saneamento básico, afeta a área ambiental.

EMENDA 13

O art. 19 do Projeto de Lei Complementar 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 19- A Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger acrescido do ANEXO XVII - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL com a seguinte redação:

ANEXO XVII - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-04	Diretor de Departamento de Gestão Ambiental	Preferencialmente Ensino Superior e/ou Comprovada experiência em atividades correlatas a área.

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

Atribuição: Consolidar avaliação de resultados da gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo questões relativas à educação ambiental, à preservação e ao gerenciamento da arborização urbana; resíduos, recursos hídricos, áreas de proteção ambiental e áreas verdes e demais espaços de especial interesse ambiental; **gerenciar resíduos, coleta seletiva, arborização urbana e intervenções em áreas ambientais; orientar e elaborar relatórios e projetos ambientais;** propor normas relativas à execução da política de meio ambiente do Município, à educação ambiental, à preservação e ao aprimoramento da vegetação urbana, dos recursos hídricos, das áreas verdes e demais espaços de especial interesse ambiental; coordenar, supervisionar e dirigir unidades administrativas e operacionais do Departamento de Gestão Ambiental, órgão integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável supervisionando, vistoriando e orientando a execução das atividades de acordo com as exigências legais e administrativas; Orientar e fiscalizar serviços e atividades em conformidade com as legislações ambientais; Comandar e orientar os subordinados quanto ao desenvolvimento de tarefas, apoiar e prestar orientação técnica aos Conselhos Municipais pertinentes à área e ao Licenciamento Ambiental; Coordenar as atividades técnicas e representar perante serviços, projetos, convênios; Órgãos Ambientais de esfera Estadual e Federal, Ministério Público, Consórcios, Comitês, Câmaras Técnicas e Projetos relacionados à área; Levar ao conhecimento do Secretário e Prefeito as medidas que considera importante para o melhor rendimento das atividades, fiscalizações e projetos ambientais; e auxiliar na condução das diretrizes político-governamentais; Fazer cumprir
normas, procedimentos técnicos, planos, diretrizes e códigos municipais; Coordenar, apreciar e executar desenvolvimento de relatórios/laudos técnicos e expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-11	Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	Preferencialmente ensino superior e/ou Comprovada experiência em atividades correlatas a área.

Atribuição: Coordenar a gestão da política municipal de licenciamento ambiental em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se trata a Deliberação Normativa nº217/2007 e suas revisões; Coordenar as atividades de controle ambiental por meio do licenciamento ambiental e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com a colaboração das demais Secretarias; Propor normas, padrões e procedimentos de licenciamento ambiental do Município; Coordenar, monitorar e consolidar avaliação referente à execução de procedimentos de licenciamento ambiental do Município, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos; Apoiar a elaboração de proposta de legislação ambiental do Município, em articulação com as demais Secretarias e órgãos envolvidos; Consolidar as informações sobre os resultados do licenciamento ambiental, coordenar e executar estudos,

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

pesquisas e projetos relativos à sua área de atuação; Prestar orientações técnicas a todas as suas seções

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-11	Gerente de Meio Ambiente e Sustentabilidade	Preferencialmente ensino superior e/ou Comprovada experiência em atividades correlatas a área.

Atribuição. Gerenciar a organização dos serviços de gerenciamento ambiental a fim de orientar vistorias, relatórios e fiscalizações ambiental, promovendo reuniões com os subordinados do serviço; Informar a chefia imediata sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados para possibilitar a avaliação das diretrizes aplicadas e sua conjugação com a política geral da administração; Orientar e supervisionar os meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, legislações ambientais municipais, estaduais e federais; Acompanhar e coordenar os assuntos relacionados à gerência quanto as fiscalização ambiental junto aos Órgãos Ambientais, Ministério Público, Consórcios, Comitês, Câmaras Técnicas; Tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Diretor de Meio Ambiente, dando-lhe conhecimento, posteriormente; conduzir reuniões de recursos, materiais e financeiros das unidades reportando ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Manifestar em relatórios técnicos junto ao Ministério Público e Órgãos Ambientais, apoiar as atividades de Consórcios, Comitês, Câmaras Técnicas, Projetos e Educação Ambiental relacionados a área ambiental; Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade; elaborar e encaminhar ao Diretor relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades do Departamento de Gestão Ambiental; assessorar no cumprimento de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC - 18	Chefe de Seção Técnica de Licenças Ambientais	Ensino Médio e/ou Comprovada experiência em atividades correlatas a área.

Atribuição Gerenciar e executar as atividades e os procedimentos de licenciamento ambiental na área de infraestrutura urbana, setores de comércio e de prestação de serviços caracterizados como de impacto ambiental e indústrias, em conformidade com a legislação vigente; Emitir parecer técnico para instrução de processos de controle ambiental na sua área de atuação; prestar suporte técnico às Gerências de Licenciamento no monitoramento de atividades e empreendimentos de impacto; Coordenar atividades de gestão da política de meio ambiente na área de fiscalização e controle ambiental em articulação com os demais órgãos do Município; Propor normas, padrões e procedimentos de controle ambiental, em articulação com os demais órgãos envolvidos do Município; Emitir relatórios periódicos sobre os licenciamentos; Prestar atendimento ao público externo referente ao andamento dos serviços de licenciamento ambiental; Receber, organizar e consolidar a documentação de entrada para os serviços prestados pelo licenciamento ambiental e realizar controle documental para fins de

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

protocolização; Propor planos e projetos de melhoria nos sistemas de informação em funcionamento no âmbito da Gerência de Licenciamento Ambiental.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-18	Chefe de Seção de Saneamento Ambiental	Ensino Médio e/ou Comprovada experiência em atividades correlatas a área.

Atribuição Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional das diretrizes do saneamento ambiental, cursos d'água e áreas de proteção ambientais; Planejar e Supervisionar a execução dos serviços, juntamente com os respectivos superiores, referente a arborização urbana, saneamento básico, preservação permanente e recursos hídricos; Acompanhar e avaliar os serviços desenvolvidos nos planos municipais vinculados ao Departamento Municipal do Gestão Ambiental; Responder pelo acompanhamento e preparação de relatórios técnicos juntos a órgãos, setores, esferas e apoiar as atividades relacionados a área ambiental e a seção; Controlar e acompanhar serviços dos subordinados imediatos. Assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; desenvolver pesquisas, estudos, planos e programas relativos à arborização urbana e à ocupação das áreas destinadas a jardins, praças, parques, áreas verdes e demais espaços de especial interesse ambiental do Município, visando à preservação e ao aprimoramento de suas qualidades ambientais; supervisionar e propor normas e procedimentos para as ações de manejo e aprimoramento das áreas verdes urbana do Município, assim como da ocupação de áreas destinadas a jardins, unidades de conservação, praças, parques e demais espaços de especial interesse ambiental; manifestar sobre proposta de legislação pertinente à gestão da arborização urbana e das áreas verdes do Município elaboradas pelos Poderes Legislativo ou Executivo; gerir e monitorar projetos de implantação de jardins, praças ou parques ou de intervenções de qualquer natureza em áreas de proteção ambiental públicas ou privadas; analisar e emitir autorizações especiais relativas a projetos de obras que envolvam intervenções/supressão na vegetação e movimentação de solo em áreas públicas ou privadas; gerir; desenvolver programas relativos à proteção e recuperação dos recursos hídricos em consonância com o enquadramento dos corpos d'água; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Gerente, Diretor ou Secretário.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-18	Chefe de Seção Técnica de Preservação e Recuperação Ambiental	Ensino Médio e/ou Comprovada experiência em atividades correlatas a área.

Atribuição Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Seção, coordenando a execução das atividades e serviços quanto a áreas degradadas; Arborização urbana, paisagismo, intervenções de movimentação de solo (aterros e desaterros); Articular atores públicos e privados para viabilizar ações de sustentabilidade para o Município; Gerenciar processos, programas e ações voltados para a sustentabilidade; Produzir informações técnicas para subsidiar e qualificar as ações voltadas para a sustentabilidade; Planejar a execução dos serviços juntamente com os respectivos superiores e

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

acompanhar serviços dos subordinados imediatos; Acompanhar e avaliar os serviços desenvolvidos, monitorar e promover projetos de recuperação em Áreas de Preservação Permanente (APP), Áreas Verdes, Áreas de Proteção Ambiental (APA) vinculadas ao Município e Departamento Municipal de Gestão Ambiental; Responder pelo acompanhamento e preparação de relatórios técnicos junto às esferas administrativas e órgãos; apoiar as atividades de Consórcios, Comitês, Câmaras Técnicas, Projetos e Educação Ambiental relacionados à área ambiental; Responder pelo acompanhamento das atividades inerentes à preservação e recuperação ambiental; Assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Gerente, Diretor ou Secretário.		
CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-21	Encarregado III — Fiscalização Ambiental	Restrito a servidor efetivo
Atribuição Orientar as atividades e processos pertinentes à unidade; Orientar a análise de indicadores e elaborar relatórios; Assegurar o cumprimento das normas de segurança; Acompanhar, junto à chefia, a execução dos serviços dos planos municipais da área ambiental. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.		
CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-19	Encarregado I - Fiscalização de Licenciamento Ambiental	Restrito a servidor efetivo
Atribuição Orientar as atividades e processos pertinentes a unidade e seção técnica de meio ambiente; organizar a atuação e documentação e acompanhar as atividades quanto Fiscalização Ambiental, vistorias, relatórios ambientais, notificações e autuações; Orientar a análise de indicadores e elaborar relatórios; realizar atividades de execução da política de meio ambiente na área de fiscalização e controle ambiental em articulação com os demais órgãos do Município; propor normas, padrões e procedimentos de controle ambiental, em articulação com os demais órgãos envolvidos do Município; emitir relatórios periódicos; Executar a parte administrativa e operacional, execução das diretrizes de autorização, declarações, atestados e licenciamentos ambientais; Assegurar o cumprimento das normas e legislações ambientais; Acompanhar, junto à chefia, a execução dos serviços ambientais. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior-hierárquico		
CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-19	Encarregado I - Educação Ambiental	Restrito a servidor efetivo
Atribuição. Orientar as atividades e processos pertinentes ao setor de Recuperação Ambiental; Orientar a análise de indicadores e elaborar relatórios; orientar e acompanhar mobilização contínuas de educação ambiental referentes a datas comemorativas ambientais, elaborar e executar o plano anual de educação ambiental, acompanhar, junto à chefia, a execução		

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2025

dos programas de educação ambiental. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa retirar do cargo de Encarregado I – Educação Ambiental as atribuições competências de gerência e elaboração de projetos próprias do cargo de Diretor de Departamento de Gestão Ambiental.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA